



LEI Nº 209, de 12 de dezembro de 2017.



**INSTITUI A DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA FABRICAÇÃO DE CARVÃO, COMO INSTRUMENTO SIMPLIFICADO PARA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL.**

Considerando as competências do Município, delegadas pela Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 140/2011; Lei Federal nº 6.938/1981; Lei nº 9.605/1998; Lei nº 9.966/2000 e Resolução CONAMA nº 237/1997.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, no pleno uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**  
**Do Objeto e Finalidade**

**Art. 1º** Institui a **Declaração de Autorização Ambiental para Fabricação de Carvão – DAFC** (Anexo I), como **instrumento simplificado** para autorização e o controle ambiental da atividade de carvoejamento da agricultura familiar de baixo impacto, no Município de Santa Bárbara do Pará, sob as seguintes condições:

- I. Para produção, comercialização e transporte dentro dos limites municipais;
- II. Para produção do pequeno produtor rural, individual ou comunitário, de até 03 (três) fornos ou 21m<sup>3</sup> de carvão por pequena propriedade ou posse rural familiar ou arredamento de área rural com até 04 módulos fiscais;
- III. Para fornos instalados distantes de 500 metros dos ramais, estradas e rodovias, e a 5.000 metros de cidades ou vilarejos e aeródromos.

**Seção II**  
**Do Beneficiário**

*Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, nº 8135, Centro, Santa Bárbara do Pará*

*CNPJ 83.334.698/0001-09 - CEP 68.798-000 - Fone: 3776-1153*



**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**Art. 2º** A autorização simplificada (DAFC) será concedida, exclusivamente, para pequena propriedade rural ou posse rural familiar.

**§ 1º** A pequena propriedade rural ou posse rural familiar é aquela que explora mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar, produtor rural e empreendedor familiar rural ocupante da terra há mais de 05 (cinco) anos, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda o disposto no art. 3º da Lei (federal) nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

**§ 2º** O detentor da DAFC fica dispensado de licença ambiental municipal, assim o município adota e atende o que reza a Resolução COEMA nº 107.

**Art. 3º** A extração de material lenhoso não poderá ser realizada em florestas nativas, em vegetação florestal em regeneração natural, com DAP (Diâmetro da Altura do Peito) acima de 10cm, de áreas de várzeas e em áreas de baixios e de áreas de preservação permanente (APP).

**§ 1º** O material lenhoso deverá ser extraído de restos de roçados, aproveitamento de resíduo de outras atividades e de pastagens com implantação anterior a 22/07/2008.

**§ 2º** O pequeno produtor rural familiar deverá apresentar a Dispensa de Licença Ambiental – DLA emitida pela SEMMA, órgão municipal de meio ambiente, para obtenção da DAFC.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá e concederá DAFC sob apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão da SEMMA;
- II. Cópia de RG e CPF ou CNPJ;
- III. Dispensa de Licença Ambiental – DLA, emitida pela SEMMA.

**Art. 5º** O pequeno produtor familiar, individual ou comunitário, dispensado da licença ambiental, fica obrigado a estar de posse da DAFC ou de sua cópia simples, afixada em local da fabricação do carvão e portá-la durante o transporte do mesmo.



**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**Parágrafo único:** O possuidor da DAFC deverá informar imediatamente a SEMMA quando da ocorrência de qualquer incidente ambiental, decorrente dos processos operacionais na fabricação do carvão.

**Art. 6º** O possuidor da DAFC deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao tipo de trabalho executado, conforme Norma Regulamentadora (NR) do Ministério do Trabalho.

**CAPÍTULO III**  
**DA FISCALIZAÇÃO, RETIFICAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DECORRENTES DO USO DOS INSTRUMENTOS SIMPLIFICADOS.**

**Art. 7º** A SEMMA poderá realizar ação de fiscalização nos locais descritos na declaração ambiental e caso constate que não estão sendo realizadas as boas práticas de manejo, poderá suspender este ato autorizativo simplificado até a adoção de medidas visando o atendimento das diretrizes técnicas para o manejo correto.

**Art. 8º** O comprador de carvão, para fins de comprovar a origem do mesmo, frente a uma fiscalização do órgão ambiental competente, deverá solicitar do vendedor o recibo de compra e venda, o qual deverá constar o nome completo e o número do CPF do produtor/extrator individual e o número da DAFC, expedida pela SEMMA.

**Art. 9º** As informações contidas nas DAFC somente poderão ser retificadas pelo detentor, no caso de inconsistências nos dados informados, devendo ser apresentado uma justificativa simples no campo específico durante o preenchimento.

**Parágrafo único.** A declaração retificada deverá manter a informação anterior e terá a mesma numeração da declaração ambiental original, adicionando somente a informação retificada.

**Art. 10º** O cancelamento da DAFC somente poderá ser efetivado a partir de uma solicitação junto a SEMMA, com as devidas justificativas e anexando documentos comprobatórios que ensejam o requerimento do cancelamento do instrumento.



**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**Art. 11º** A apresentação de informações falsas ou omissas por meio da DAFC constitui infração ambiental, ficando sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 12º** Esta Lei municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Pará/PA, 12 de dezembro de 2017.

  
**NILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito

Publicado no mural da  
PM de Santa Bárbara do Pará  
Em: 12 / 12 / 2017.

Janete Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

| CERTIDÃO  |  |
|---|--|
| Certifico que o(a) <u>Lei nº 209/2017</u> , foi |  |
| publicado(a), no Mural da Prefeitura, no dia    |  |
| <u>12 / 12 / 17</u> , conforme cópia de         |  |
| Fls. <u>11</u> .                                |  |
| Santa Bárbara do Pará, <u>12 / 12 / 17</u>      |  |

Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, nº 8135, Centro, Santa Bárbara do Pará

CNPJ 83.334.698/0001-09 - CEP 68.798-000 - Fone: 3776-1153